



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***Gabinete Deputado Dilceu Sperafico***

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.984, DE 2016**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos, de fabricação nacional, destinados a transporte de cargas e à produção agrícola em geral, adquiridos por agricultores familiares, pecuaristas, assentados e produtores rurais, bem como por pessoas jurídicas voltadas ao agronegócio.

**Autor:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

**Relator:** Deputado DILCEU SPERAFICO

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.984, de 2016, de iniciativa do nobre Deputado Gonzaga Patriota, objetiva conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos, de fabricação nacional, destinados a transporte de cargas e à produção agrícola em geral, adquiridos por agricultores familiares, pecuaristas, assentados e produtores rurais, bem como por pessoas jurídicas voltadas ao agronegócio.

Em sua justificação, argumenta que a isenção de IPI proposta acarretará melhores condições para ampliação da mecanização nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
***Gabinete Deputado Dilceu Sperafico***

pequenas propriedades e dos agricultores em geral, assim como para os meios de transporte da produção agropecuária até as cidades.

Segundo o despacho de distribuição, o Projeto de Lei deverá ser apreciado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 5.984, de 2016, que pretende conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos, de fabricação nacional, destinados a transporte de cargas e à produção agrícola em geral, adquiridos por agricultores familiares, pecuaristas, assentados e produtores rurais, bem como por pessoas jurídicas voltadas ao agronegócio.

A presente proposição traria benefícios para os produtores rurais brasileiros, grandes ou pequenos. A alta carga tributária incidente sobre o maquinário e veículos utilizados pelos produtores rurais influencia negativamente a competitividade do setor.

Além de aumentar significativamente os custos de produção, a alta carga de impostos incidentes sobre as máquinas e veículos utilizados pela cadeia produtiva inibe o surgimento de novos produtores, e consequentemente diminui a geração de empregos e renda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Gabinete Deputado Dilceu Sperafico*

Segundo dados de estudo divulgado recentemente pela Anfavea - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, a carga tributária no País varia entre 37,2% e 43,7% do valor do veículo automotor. Ainda de acordo com a pesquisa, encargos menores, quando embutidos no valor final, fazem ela subir para percentuais entre 48,2% e 54,8% do preço pago pelos consumidores.

Em outros países, segundo a Anfavea, a carga tributária é consideravelmente inferior. Na Itália os impostos representam 22% do valor, enquanto nos Estados Unidos são 7,5%, na Alemanha são 19% e no Japão são 5%. Perdemos ainda em relação aos nossos vizinhos da América Latina, considerando os 16% de carga tributária encontrados no México, 19% no Chile e 21% na Argentina.

Ou seja, não é mais possível ignorar os prejuízos causados pela alta carga tributária para o agronegócio nacional. Ademais, a proposta contempla os mais de 4 milhões de agricultores familiares brasileiros, responsáveis por quase 70% dos alimentos consumidos no país.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.984, de 2016, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

## Deputado DILCEU SPERAFICO

## Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Gabinete Deputado Dilceu Sperafico*

2016-15583